



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

Ofício PRS/GAP nº 1444/16

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que o Sr. Bernardo Ramos Ariston, inscrito no CPF sob o nº 006.011.147-01 encontra-se incluído na relação de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares encaminhada a esse Egrégio Tribunal Eleitoral do Rio de Janeiro, em razão do **Processo TCE/RJ nº 261.637-0/03**, relativo à Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do responsável pela Tesouraria da SOTUR – Empresa de Turismo do Município de Araruama (em liquidação extrajudicial), referente ao exercício de 2001, em vista da decisão proferida em Sessão Plenária de 29/01/2013, que julgou Irregulares as suas Contas.

Ocorre que a referida decisão foi reformada em Sessão de 26/06/2014, quando o Plenário desta Corte, ao apreciar os Embargos de Declaração (TCE/RJ n.º 003.841-2/13), decidiu pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL**, para julgar **REGULARES** com **RESSALVAS**, as **CONTAS** do Sr. Bernardo Ramos Ariston.

Assim sendo, encaminho o presente expediente, a fim de que essa Egrégia Corte adote as providências que entender cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.


JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

Ao Excelentíssimo Desembargador
ANTÔNIO JAYME BOENTE
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, 198 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.030-021
Ref.: Doc. TCE/RJ nº 18.566-7/16 (PRS/GAP nº 1444/16) D

TRE - RJ
SAD/COGED/SEPREX

205.115/2016
13/09/2016-16:27

